



LEI MUNICIPAL N.º 1.564, DE 09 DE MAIO DE 2011
*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014 DE 11 DE ABRIL DE 2011.**

“Institui no âmbito do Município de Nova Xavantina o evento Cultural e comercial denominado “A PRAÇA É Nossa”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do município de Nova Xavantina, o evento denominado A Praça é Nossa, que deverá ser realizado todas as Sextas e Sábado das 18:00 (dezoito) a 00:00 (Zero) horas na primeira semana de cada mês.

Art. 2º - A referida lei abrirá espaço para pequenos comerciantes que se enquadram como micro-empresendedores, ex: (vendedor de espetinhos, pipoqueiros, cachorro-quente, tapioca, doces, caldos, brinquedos, bijuterias, acessórios, etc.) Comercializarem suas mercadorias através de exposição em bancas ou barracas, bem como aos moradores que desenvolva trabalho artístico, facilitando suas apresentações para apreciação da comunidade.

Art. 3º - O projeto A praça é nossa terá em sua realização apresentações de musicas ao vivo, karaokê, dança, exposição de artesanatos, pinturas, poesias, teatro, exibição de vídeos temáticos, comidas típicas, brinquedos, etc.

Art. 4º - Os comerciantes participantes deverão providenciar e seguir padrão de barracas ou bancas conforme a organização do evento.

Art. 5º - Poderá expor também com bancas ou barracas para fim comercial, alunos representando sob autorização suas respectivas escolas, ou faculdade.

Art. 6º - Será de iniciativa da prefeitura municipal, organizar, divulgar, fiscalizar e nomear comissão para a realização do evento.

Parágrafo Único:- Todos os participantes do Projeto a Praça é Nossa serão cadastrados previamente e não terão custo algum para expor suas mercadorias, bem como para apresentação artística.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



Art. 7º - Ficam os comerciantes participantes do projeto, responsáveis pela a limpeza do seu local de exposição após o término do evento.

Art. 8º - Será de responsabilidade da comissão organizadora do evento elaborar regulamento mais detalhado para o funcionamento do projeto, sendo este divulgado para domínio público.

Art. 9º - O evento será realizado em praça pública, ficando vedada a cobrança de ingresso.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 09 de maio de 2011.


GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

NOVA
XAVANTINA
Trabalhando para todos
Adm. 2009 / 2012

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**